



**PROCESSO Nº : 20428-5/2012**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA**

**AUTOS DIGITAIS**

### **PARECER Nº 4.348/2013**

Manifesta pela procedência da presente representação interna, pela aplicação de multa, bem como pela declaração de revelia ao gestor.

#### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos acerca de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo em face da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a gestão do **Sr. Joemil José Baldino de Araújo**, em razão do envio intempestivo ao TCE/MT de informações referentes ao 1º e 2º quadrimestres de 2012.

O gestor foi devidamente notificado para prestar esclarecimentos acerca dos apontamentos detectados pela equipe técnica, contudo permaneceu inerte diante das irregularidades apresentadas.

Por sua vez, a Secex, informou que as irregularidades constatadas não foram sanadas, sugerindo, ao final, a aplicação de multa e a constatação da revelia do responsável.

Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o sucinto relatório.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o entendimento esposado pela SECEX, este *Parquet* de Contas entende que nos autos restou comprovado o envio intempestivo das informações (de caráter obrigatório) do 1º e 2º Quadrimestre do exercício de 2012.

Assim, a irregularidade deve ser mantida, isto porque o gestor descumpriu normas regimentais dessa Corte de Contas, em especial a Resolução Normativa nº 01/2009 que instituiu o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

Ademais disso, mesmo que tenha ocorrido eventuais problemas técnicos ou de pessoal na remessa dos dados e das informações obrigatórias, não configuram motivos suficientes para afastar a irregularidade e isentar o gestor de responsabilidade.

O art. 75, VIII da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), reza que *“O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal”*.

## III – CONCLUSÃO

Pelo exposto o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consonância com a equipe técnica, **manifesta-se**:



a) pela **procedência da representação interna**, haja vista os envios intempestivos de documentos e informações referentes ao 1º e 2º Quadrimestres/2012;

b) pela **declaração de revelia** do gestor **Sr. Joemil José Baldino de Araújo**, nos termos do Art. 140, § 1 do Regimento Interno, da resolução normativa nº 14/2007;

c) pela **aplicação de multa** ao gestor, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07).

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá, 27 de abril de 2013.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.